



CENTRO UNIVERSITÁRIO CHRISTUS
CURSO DE ODONTOLOGIA

EMANUEL LUCAS DA COSTA

**PREVALÊNCIA DE EXAMES DE CORPO DE DELITO EM UM INSTITUTO
PERICIAL PROVOCADOS POR ERRO ODONTOLÓGICO**

FORTALEZA

2025

EMANUEL LUCAS DA COSTA

PREVALÊNCIA DE EXAMES DE CORPO DE DELITO EM UM INSTITUTO PERICIAL
PROVOCADOS POR ERRO ODONTOLÓGICO

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)
apresentado ao curso de Odontologia do
Centro Universitário Christus, como
requisito parcial para obtenção do título
de bacharel em Odontologia.

Orientador(a): Profa. Ms. Adriana de
Moraes Correia

FORTALEZA
2025

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação
Centro Universitário Christus - Unichristus
Gerada automaticamente pelo Sistema de Elaboração de Ficha Catalográfica do
Centro Universitário Christus - Unichristus, com dados fornecidos pelo(a) autor(a)

C837p Costa, Emanuel Lucas.
Prevalência de exames de corpo de delito em um instituto pericial
provocados por erro odontológico / Emanuel Lucas Costa. - 2025.
35 f.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Centro
Universitário Christus - Unichristus, Curso de Odontologia,
Fortaleza, 2025.
Orientação: Prof. Me. Adriana de Moraes Correia.

1. erro odontológico. 2. lesão corporal. 3. odontologia legal. I.
Título.

CDD 617.6

EMANUEL LUCAS DA COSTA

PREVALÊNCIA DE EXAMES DE CORPO DE DELITO EM UM INSTITUTO PERICIAL
PROVOCADOS POR ERRO ODONTOLÓGICO

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)
apresentado ao curso de Odontologia do
Centro Universitário Christus, como
requisito parcial para obtenção do título de
bacharel em Odontologia.

Orientador(a): Profa. Ms. Adriana de Moraes
Correia

Aprovado em: ____/____/____

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dra Adriana de Moraes Correia (Orientador)
Centro Universitário Christus (UNICHRISTUS)

Prof. Dra Patricia Maria de Oliveira Costa
Centro Universitário Christus (UNICHRISTUS)

Dra. Janaina Almeida Mesquita Prest
Perita-legista (Perícia Forense do Estado do Ceará)

Dedico este trabalho, primeiramente, a Deus, por ser meu alicerce, minha força e meu refúgio em todos os momentos dessa caminhada. A mim mesmo, pelo esforço incansável, pelas renúncias e pela coragem de continuar mesmo diante dos desafios. À minha família, por todo amor, suporte e por acreditarem no meu sonho como se fosse deles. Sem vocês, nada disso faria sentido. À minha orientadora, pela confiança, paciência e por me impulsionar a acreditar no meu próprio potencial. Aos meus amigos, que estiveram ao meu lado com palavras de incentivo, abraços sinceros e companhia nos dias difíceis. E aos meus colegas de profissão, com a esperança de que este trabalho possa, de alguma forma, somar e inspirar em suas próprias trajetórias.

AGRADECIMENTOS

Escrever este trabalho foi uma das experiências mais intensas da minha vida. Foram dias de luta, noites em claro, dúvidas, cansaço... mas também de aprendizado, superação e orgulho. E, se cheguei até aqui, foi porque tive ao meu lado pessoas incríveis que fizeram toda a diferença. Começo agradecendo a Deus, por até aqui ter me sustentado. Em seguida, à minha base, minha raiz: meus pais, Antônio José da Costa e Terezinha Martins. Pai e mãe, vocês são minha fortaleza. Obrigado por cada palavra, cada gesto e por nunca deixarem que eu esquecesse de onde vim e para onde posso ir. O apoio de vocês foi essencial em cada passo dessa caminhada. Às minhas irmãs, Natiele, Karol e Gracielly, obrigado por sempre torcerem por mim, mesmo nas entrelinhas do dia a dia. A gente sabe que o amor entre irmãos se mostra nos detalhes e vocês estiveram comigo em todos eles. Heitor, meu sobrinho querido, você talvez nem entenda agora, mas seu jeitinho, seus abraços e seu sorriso doce me deram forças em momentos que nem consigo explicar. E aos meus cunhados, Bruno e Diego, obrigado por fazerem parte dessa rede de apoio que me ajudou a continuar. Minha eterna gratidão também à minha avó, pelas orações e pelo amor que acolhe. À tia Edna, tia Elenice, tio Helton e tio Washington, que com gestos e palavras sempre me incentivaram. Aos meus primos Loren, Marília, Sthefanny, Ingrid, Anderson e Natanael, obrigado por torcerem por mim, por cada mensagem, cada lembrança, cada apoio. Aos meus melhores amigos, Wallas, Bruno e Renato — vocês foram meu respiro em meio ao caos. Obrigado pelas risadas, pela escuta sincera, pelas conversas em horários aleatórios e pelas palavras certas nos momentos em que tudo parecia pesado demais. E aos amigos que, de jeitos diferentes, foram luzes durante esse processo: Rafael, Kelly, Lolo, Janderson, Tiago, Sebastian, Átila, Mayra, Yarice, Aline, Maia e Igor, vocês foram presença, suporte, inspiração. Obrigada por estarem ali, mesmo quando o tempo apertou. A amizade de vocês é um presente. Talita, minha amiga de profissão e da vida... nem sei por onde começar. Obrigado por ser minha parceira nas lutas, no crescimento, nos sonhos e nas pausas. Nossa conexão vai muito além da profissão. Você é dessas pessoas raras que nos inspiram só por existir por perto. Que sorte a minha de ter nesse processo. À minha orientadora, Adriana Moraes, minha gratidão eterna. Obrigado por sua paciência, por acreditar no meu trabalho mesmo nos momentos em que eu mesma duvidei, e por me guiar com sabedoria e humanidade. Sua confiança foi combustível para que eu continuasse. Também agradeço profundamente à professora Patrícia, por todo incentivo, Pollyana, Auri e Renata Brito, Pedro, pela parceria e apoio durante a jornada. Obrigado por contribuir com generosidade e presença. Ao grupo de estudo LAPOL, minha gratidão por tantos momentos de troca, crescimento e fortalecimento coletivo. E por fim, mas de um jeito muito especial, Anderson, meu parceiro de vida. Você segurou minha mão nas madrugadas difíceis, enxugou minhas lágrimas silenciosas, me lembrou do meu valor quando eu só via cansaço.

Obrigado por caminhar ao meu lado com tanto amor, por acreditar em mim e por ser lar nos dias bons e principalmente nos difíceis. Sem você, esse sonho teria sido muito mais pesado de carregar. A cada um de vocês, o meu mais sincero e emocionado “obrigada”. Este TCC não é só meu — ele é reflexo da força de todos que caminharam comigo. Realizei um sonho. E que honra foi ter vocês fazendo parte dele.

"Confia ao Senhor as tuas obras, e os teus planos serão bem-sucedidos."

Provérbios 16:3

RESUMO

No Brasil, o percentual de denúncias e processos contra cirurgiões-dentistas por erro odontológico tem apresentado aumento nas últimas décadas, decorrente de atos profissionais que causem danos aos pacientes. Estes, além de ingressarem em ações cíveis, têm buscado as delegacias de polícia para prestarem queixa contra o profissional, com a necessidade do exame pericial, baseado no disposto no artigo 129 do Código Penal Brasileiro. A perícia comprova a materialidade do fato, ou seja, se houve ofensa à integridade física ou à saúde da vítima, devendo ainda avaliar as consequências das lesões a fim de serem classificadas em leve, grave ou gravíssima, conforme a norma. O objetivo deste estudo foi realizar um levantamento de exames de corpo de delito em situações de erros odontológicos, realizados em um instituto pericial, pelo odontologista. Consiste em um estudo documental, com delineamento do tipo observacional, transversal, descritivo e quantitativo. Foi realizado em laudos de um instituto pericial, do período de 2019 a 2024. A coleta de dados foi realizada, após aprovação pelo Comitê de Ética em Pesquisa, em planilha de Excel contendo uma tabela com ano, especialidade, gênero, idade, consequência em laudos que possuíam exames de corpo de delito em vítimas que sofreram lesão por erros odontológicos. Os resultados demonstraram aumento progressivo nos registros ao longo dos anos, o que pode estar relacionado à crescente conscientização da população acerca dos seus direitos como consumidores de serviços de saúde. As especialidades mais recorrentes foram cirurgia e implantodontia, cujos procedimentos, por sua natureza invasiva, frequentemente resultam em sinais clínicos evidentes e incômodos, como dor, edema e sangramento. Além disso, observou-se um equilíbrio entre os gêneros, com aumento da participação masculina na busca por cuidados odontológicos, e abrangência etária diversificada, indicando atenção à saúde em todas as faixas etárias. Quanto às consequências das lesões, grande parte dos casos não apresentou sequelas duradouras, com resolução espontânea em tecidos moles, mas também foram observadas ocorrências de debilidades funcionais e estéticas permanentes, que caracterizam lesões graves conforme o Código Penal. Tais achados ressaltam a importância da perícia odontolegal como ferramenta essencial para garantir a apuração dos fatos e orientar eventuais responsabilizações.

Palavras-chave: erro odontológico; lesão corporal; odontologia legal.

ABSTRACT

In Brazil, the percentage of complaints and lawsuits against dentists for dental errors has increased in recent decades, resulting from professional acts that cause harm to patients. In addition to filing civil lawsuits, these professionals have sought out police stations to file complaints against the professional, requiring a forensic examination, based on the provisions of article 129 of the Brazilian Penal Code. The forensic examination verifies the materiality of the act, that is, whether there was harm to the physical integrity or health of the victim, and must also assess the consequences of the injuries in order to classify them as mild, serious or very serious, according to the law. The objective of this study was to conduct a survey of forensic examinations in situations of dental errors, performed at a forensic institute by a forensic dentist. It consists of a documentary study, with an observational, cross-sectional, descriptive and quantitative design. The study was conducted using reports from an expert institute from 2019 to 2024. Data collection was performed, after approval by the Research Ethics Committee, in an Excel spreadsheet containing a table with year, specialty, gender, age, and consequences in reports that included forensic examinations of victims who suffered injuries due to dental errors. The results showed a progressive increase in records over the years, which may be related to the population's growing awareness of their rights as consumers of health services. The most common specialties were surgery and implantology, whose procedures, due to their invasive nature, often result in evident and uncomfortable clinical signs, such as pain, edema, and bleeding. In addition, there was a balance between genders, with an increase in male participation in seeking dental care, and a diversified age range, indicating health care in all age groups. Regarding the consequences of the injuries, most of the cases did not present lasting sequelae, with spontaneous resolution in soft tissues, but occurrences of permanent functional and aesthetic weaknesses were also observed, which characterize serious injuries according to the Penal Code. These findings highlight the importance of forensic dentistry as an essential tool to ensure the investigation of the facts and guide possible accountability.

Keywords: dental error; bodily injury; forensic dentistry.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Avaliação das especialidades odontológicas associados com o ano, entre 2019 e 2024.....	21
Tabela 2: Avaliação dos gêneros associados a erros odontológicos com o ano, entre 2019 e 2024.....	22
Tabela 3: Avaliação da idade associados a erros odontológicos com o ano, entre 2019 e 2024.....	23
Tabela 4: Avaliação da consequência das lesões associadas a erros odontológicos com o ano, entre 2019 e 2024.....	23

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

TCLE	Termo de Consentimento Livre e Esclarecido
CD	Cirurgião-Dentista
UNICHRISTUS	Centro Universitário Christus
PEFOCE	Perícia Forense do Estado do Ceará
CRO	Conselho Regional de Odontologia
HOF	Harmonização Orofacial

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	12
2 JUSTIFICATIVA	14
3 OBJETIVOS	15
3.1 Objetivo Geral	15
3.2 Objetivos Específicos	15
4 REFERENCIAL TEÓRICO.....	16
5 MATERIAIS E MÉTODOS	19
6 ANÁLISE RESULTADOS.....	21
7 DISCUSSÃO	24
8 CONCLUSÃO	27
REFERÊNCIAS	28
APÊNDICES	33
ANEXOS.....	34

1. INTRODUÇÃO

A lesão corporal constitui um dos principais objetos de estudo da Medicina Legal, sendo definida como qualquer alteração anatômica ou funcional do organismo humano causada por agente externo, com repercussões na integridade física ou na saúde da vítima. Segundo França (2017), trata-se de uma infração penal que pode se manifestar sob forma dolosa ou culposa, a depender da intenção do agente. A avaliação da lesão corporal envolve critérios quantitativos e qualitativos do dano, e tem importante papel no contexto médico-jurídico, uma vez que subsidia a classificação legal do delito e a adequada responsabilização penal. Nesse sentido, a atuação do profissional perito é fundamental para a identificação e documentação técnica das lesões, garantindo a efetividade da justiça e a proteção da ordem pública.

Segundo França (2017), as lesões corporais geralmente são decorrentes de acidentes de trânsito, violência doméstica e violência interpessoal, onde, na face apresentam grande frequência por ser a parte mais exposta e, conseqüentemente, mais anterior do corpo, além de ser uma região de interação entre os indivíduos, tornando-se um alvo fácil durante um ato de agressão.

Conforme o Art. 129 do Código Penal, as lesões corporais, de acordo com a jurisprudência, são caracterizadas conforme o seu tipo de natureza - leve, grave ou gravíssima. A lesão de natureza leve não promove grandes consequências à integridade corporal da vítima, apesar de poder propiciar danos psicológicos. A lesão de natureza grave promove perigo de vida, debilidade permanente de membro, sentido ou função, ou ainda aceleração do parto, além de poder, incapacitar a vítima de realizar ocupações habituais por mais de 30 dias. Por sua vez, a lesão corporal de natureza gravíssima resulta em incapacidade permanente para o trabalho, enfermidade incurável, perda ou inutilização de membro, sentido ou função, deformidade permanente ou aborto (Moreira;Freitas, 1999).

Por sua vez, o Art. 158 do Código de Processo Penal dispõe que, havendo uma infração que deixe vestígios, o exame de corpo de delito, direto ou indireto, é indispensável, inclusive nos casos de confissão do acusado. A perícia, por determinação de autoridade policial ou judiciária, busca a elucidação de fato de interesse da justiça, podendo ser realizada no vivo, cadáver, esqueleto, animais e objetos. É através dessa diligência, associado a um exame minucioso de caráter científico, que o perito irá realizar o exame de corpo de delito e auxiliar, dando subsídio à Justiça e respaldo às vítimas sobre as lesões corporal (Freitas; Moreira, 1999).

O perito deve estabelecer o nexo causa da lesão, o nexo temporal entre o evento alegado e o dano sofrido pela vítima, devendo ainda descrever as lesões quanto a sua extensão, topografia, cor, aparência, direção, forma e simetria, propiciando mais informações possíveis no

laudo pericial apresentado (Cintra,2004). Diante dessas características, a conduta do cirurgião-dentista, quando relacionada a possível lesão corporal, será analisada à luz do grau de dano sofrido pela vítima. A tipicidade penal do ato será definida conforme o resultado produzido e as circunstâncias envolvidas, permitindo a identificação de qualificadoras e a adequada tipificação da infração penal eventualmente praticada (Freitas; Moreira, 1999).

No Brasil, tem-se observado um aumento no número de lesões corporais decorrentes de erros odontológicos, contra cirurgiões-dentistas, decorrente de atos profissionais que causem danos aos pacientes, inclusive gerando denúncia na área criminal. Nesses casos são analisadas se houve lesão corporal, bem como as consequências da lesão para o paciente (Paula *et al.*, 2010).

Assim, este trabalho visou analisar a prevalência dos exames periciais realizados por odontologistas, em um instituto pericial oficial, em situações de possíveis erros odontológicos, destacando as especialidades odontológicas mais relacionadas às denúncias, bem como a gravidade do dano nos pacientes.

2. JUSTIFICATIVA

Na literatura científica, observa-se uma escassez de estudos que abordem a prevalência de exames de corpo de delito realizados em institutos periciais decorrentes de supostos erros odontológicos. Considerando o aumento de processos criminais movidos por pacientes contra cirurgiões-dentistas, torna-se fundamental a realização de pesquisas sobre o tema. Isso permite não apenas identificar os procedimentos odontológicos mais frequentemente envolvidos nesses casos, como também contribuir para a orientação e prevenção de falhas por parte dos profissionais, promovendo uma prática mais segura e consciente.

3. OBJETIVOS

3.1 Objetivos

Verificar a prevalência de erros odontológicos periciados, no período de 2019 a 2024, através de laudos da Perícia Forense do Estado do Ceará (PEFOCE).

3.2 Objetivos Específicos

- Verificar os procedimentos odontológicos objetos dos exames periciais;
- Analisar a presença de sequelas dos erros odontológicos nos pacientes;
- Estabelecer perfil etário e de gênero dos periciandos.

4. REFERENCIAL TEÓRICO

No Brasil, segundo dados estatísticos do Conselho Federal de Odontologia (BRASIL, 2025), há aproximadamente 786.674 mil cirurgiões-dentistas (CDs) com inscrições ativas nos Conselhos Regionais de Odontologia (CRO). Diante disso, esses profissionais têm, dentre vários deveres, a obrigação de executar suas funções que estejam de acordo com os princípios ético-profissionais, previstos para o exercício da Odontologia no Brasil. (Conselho Federal de Odontologia, 2012).

De acordo com a literatura, os erros odontológicos são vistos como consequência da omissão ou ação profissional, sendo associados a um conceito chamado *mala praxis*. Esse termo, de origem latina, significa "má prática" e é amplamente utilizado na área da saúde para se referir a condutas inadequadas, como imperícia, negligência ou imprudência cometidas por profissionais, resultando em danos ao paciente. (Vanrrel; Borborema, 2007) (Vanrrel, 2019).

De acordo com Vanrrel (2007) a *mala praxis* não é tão rara como poderia parecer, nem tão afastada de nós como desejaríamos. Dentre os exames de lesão corporal atendidos, cuja casuística vem crescendo significativamente, estão aquelas relacionadas a processos de responsabilidade profissional contra cirurgiões-dentistas, com o objetivo de apurar a existência de um possível erro odontológico. Nesses casos são analisadas a ocorrência ou não de lesão corporal, bem como a conduta técnica do profissional quanto ao planejamento e do tratamento proposto e executado ao paciente. É verdade que na vertiginosa celeridade dos tempos atuais, na última década e, os casos de *mala praxis* têm aumentado de forma alarmante. (Vanrrel, 2007)

Graça (1962) propôs quatro fatores que, isolados ou em conjunto, podem contribuir para os casos de erros profissionais: pressão do fator econômico, fragilidade moral, falta de vocação profissional ou omissão de regras científicas básicas.

Vanrell (2019) destaca que existem outros fatores que auxiliam ainda mais, dadas algumas circunstâncias peculiares do país. Assim, teríamos estes outros fatores, também: aumento indiscriminado do número de Faculdades de Odontologia, massificação do ensino, em uma profissão que ainda é arte e, como consequência, exige um regime tutorial, defeitos na formação profissional, falta de boa comunicação social com os pacientes, submissão a condições de trabalho inadequadas e/ou precárias, anomia ou quase certeza de impunidade para os resultados adversos, autoconfiança no corporativismo que se espera dos peritos e dos Conselhos Regionais.

Em conformidade com a literatura, Daruge, *et al.*, (2016) afirmam que a responsabilidade do cirurgião-dentista pode ser classificada em três esferas: civil, penal e administrativa. A responsabilidade civil visa restabelecer o equilíbrio jurídico rompido pelo dano causado ao

paciente, seja por meio de indenização pecuniária ou restituição ao estado anterior, abrangendo danos pessoais, patrimoniais e morais, conforme previsto no Código Civil e no Código de Defesa do Consumidor. Já a responsabilidade penal ocorre quando o profissional comete um ato que resulta em lesão corporal ao paciente, podendo ser responsabilizado criminalmente. Em casos de lesões leves ou culposas, é necessária a representação da vítima, ou seja, ação penal condicionada, conforme a Lei 9.099/95, enquanto nas lesões graves ou gravíssimas, a ação penal é incondicionada. A maioria dos casos já analisados envolve imperícia, imprudência ou negligência nos crimes de lesão corporal culposa não qualificada. Por fim, a responsabilidade administrativa é fiscalizada pelos Conselhos de Odontologia, que regulam a conduta ética da profissão. O Código de Ética Odontológica estabelece os deveres e penalidades aplicáveis aos profissionais e instituições do setor, responsabilizando-os por seus atos, mesmo que haja consentimento do paciente. (Daruge, *et al.*, 2016)

A soma dessas responsabilidades são determinadas pela consequência do resultado da lesão deixada nos pacientes. Os erros odontológicos podem acarretar consequências significativas na saúde dos pacientes, assim corroborando nas suas funções mastigatória, problemas estéticos e fonéticos, comprometimento da autoestima. Em casos mais graves, podem levar a infecções sistêmicas e até mesmo à judicialização do atendimento. (Lirani; Oliveira; Batista, 2024).

O Código de Ética Odontológica estabelece normas que orientam a conduta dos profissionais da área, incluindo a obrigação de manter comportamento ético e técnico adequado. A legislação prevê a necessidade de prontuários completos e verídicos como forma de proteção tanto para o paciente quanto para o profissional em eventuais processos legais. (Veras; Jacometti; Silva, 2023). O Código de Ética Odontológica para o exercício da profissão estabelece princípios que determinam que os CD atuem de forma digna, mantendo seus conhecimentos técnico-científicos atualizados, garantindo um desempenho profissional adequado. Além disso, determina como obrigatório a elaboração de prontuários e versa sobre normas éticas relacionadas a outros documentos odontológicos, prevendo a responsabilidade de zelar pela saúde e dignidade dos pacientes como também uma garantia de um respaldo profissional. (Martins; Jassé; Arantes, 2024).

Segundo Matteussi *et al.*, (2020), o cirurgião-dentista pode ser responsabilizado civilmente quando sua conduta resulta em danos materiais ou morais ao paciente, sendo necessária a comprovação do nexo de causalidade entre a ação do profissional e o dano sofrido. Já a responsabilidade criminal pode ocorrer em casos de erro grave que resultem em lesão corporal ou risco de vida ao paciente. (Daruge; Daruge junior; Daruge Junior, 2016).

A realização de exames de corpo de delito tem sido cada vez mais aplicável para a determinação de lesões por consequência de erro odontológico. Alguns dos motivos mais associados estão correlacionados com falhas em procedimentos cirúrgicos, extrações dentárias mal executadas e problemas relacionados a implantes, principalmente, à falta de entendimento entre o paciente e o profissional, ou seja, há falta de clareza quando se usa apenas termos técnicos. Além disso, os tratamentos odontológicos possuem alto custo aliada à expectativa estética do paciente. (Pinto *et al.*, 2020; Matteussi *et al.*, 2020)

5. MATERIAIS E MÉTODOS

5.1 Caracterização do Estudo

Este é um estudo documental de caráter observacional, transversal, descritivo e quantitativo. A pesquisa consistiu na coleta e análise dos laudos periciais odontológicos registrados no Núcleo de Odontologia Forense da Perícia Forense do Estado do Ceará (PEFOCE), no município de Fortaleza-CE, no período de janeiro de 2019 a dezembro de 2024. Para garantir a privacidade, todos os dados pessoais dos periciandos foram ocultados.

5.2 Cenário do Estudo

O estudo foi conduzido na unidade da Perícia Forense do Estado do Ceará, localizada no Núcleo de Odontologia Forense da PEFOCE, em Fortaleza-CE. A PEFOCE, criada pela Lei nº 14.055 de 07 de janeiro de 2008 e regulamentada pelo Decreto nº 29.304 de 30 de maio de 2008, tem como principal objetivo executar políticas, estudos e pesquisas relacionadas às perícias técnico-científicas no campo da medicina legal. A PEFOCE é vinculada à Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará (SSPDS/CE).

5.3 População do Estudo

Foram incluídos na pesquisa os laudos periciais realizados por odontologistas em casos de questionamento sobre tratamentos odontológicos, registrados no Núcleo de Odontologia Forense da PEFOCE, no período de janeiro de 2019 a dezembro de 2024.

5.4 Critérios de Inclusão

Laudos realizados pelo odontologista em situações de questionamento do tratamento odontológico periciados no Núcleo de Odontologia Forense da PEFOCE, no município de Fortaleza-CE, no período de janeiro de 2019 a dezembro de 2024.

5.5 Critérios de Exclusão

Laudos que possuíam exames de corpo de delito em vítimas que sofreram lesão corporal por motivo diverso ao erro odontológico, como acidentes de trânsito, violência doméstica, violência sexual ou violência interpessoal.

5.6 Variáveis do Estudo

- Variáveis da Vítima: perfil etário e gênero;
- Variáveis das lesões: a gravidade e as sequelas.

5.7 Coleta de Dados

A coleta de dados foi realizada pelo pesquisador através do sistema de informações dos laudos da PEFOCE. As informações foram organizadas em uma planilha de Excel, contendo dados como ano do exame pericial, especialidade do procedimento odontológico questionado, gênero e idade da vítima, e consequências das lesões na vítima, observadas nos periciais causadas por erros odontológicos.

5.8 Análise dos Dados

Os dados coletados foram apresentados em frequências absolutas e percentuais. As variáveis das lesões foram cruzadas correlacionando aos anos avaliados, utilizando o teste estatístico exato de qui-quadrado de Pearson, com o objetivo de identificar fatores de risco, gravidade das lesões e sequelas significativas.

5.9 Riscos e Benefícios

Os riscos foram mínimos, pois todos os procedimentos que foram executados não envolvem contato direto com os periciandos. Entretanto, houve o risco de quebra accidental de sigilo, devido à busca da análise de laudos, onde todos os esforços foram dedicados ao controle e à gestão dos dados.

Quanto aos benefícios, tiremos a disseminação de informações relacionadas a erros odontológicos que geraram lesão corporal, proporcionando o aumento da sua visibilidade e conscientização para os profissionais cirurgiões-dentistas.

5.10 Aspectos Éticos e Legais

O estudo foi realizado após submissão, avaliação e aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa do Centro Universitário Christus - UNICHRISTUS, sob o número de parecer 7.277.197, estando em conformidade com os preceitos éticos das Diretrizes e Normas Regulamentadoras de Pesquisas Envolvendo os Seres Humanos (Resolução nº 466/12 - CNS/MS). Todos os documentos relativos à solicitação para a pesquisa na PEFOCE foram produzidos anteriormente à aprovação pelo Comitê de Ética em Pesquisa.

6. RESULTADOS

Foram analisados todos os laudos periciais produzidos entre os anos de 2019 e 2024 que envolviam lesões corporais associadas a erros odontológicos, totalizando 26 casos. Dentre as especialidades identificadas, a Cirurgia destacou-se com 12 atendimentos, o que representa (46,2%) do total de ocorrências. Em seguida, observou-se a especialidade de Implantodontia, com 4 casos (15,4%), Endodontia com 3 casos (11,5%), seguidas de Dentística, Prótese e Harmonização Orofacial (HOF), cada uma com 2 ocorrências (7,7%), e Urgência, com 1 caso (3,8%). (Tabela 1)

Tabela 1: Avaliação das especialidades odontológicas associados com o ano, entre 2019 e 2024.

Especialidades	<u>ANO</u>						
	Total	2019	2020	2021	2022	2023	2024
	26	2	3	1	6	7	7
	100%	7.7%	11.5%	3.8%	23.1%	26.9%	26.9%
Cirurgia	12	2	0	1	4	3	2
	46.2%	100%	0%	100%	66.7%	42.9%	28.6%
Endodontia	3	0	2	0	0	0	1
	11.5%	0%	66.7%	0%	0%	0%	14.3%
Dentística	2	0	1	0	0	1	0
	7.7%	0%	33.3%	0%	0%	14.1%	0%
Implantodontia	4	0	0	0	0	3	1
	15.4%	0%	0%	0%	0%	42.9%	14.3%
Prótese	2	0	0	0	1	0	1
	7.7%	0%	0%	0%	16.7%	0%	14.3%
HOF	2	0	0	0	0	0	2

	7.7%	0%	0%	0%	0%	0%	28.6%
Urgência	1	0	0	0	1	0	0
	3.8%	0%	0%	0%	16.7%	0%	0%

*p<0,05, teste qui-quadrado de Pearson (n, %). - Resultado: 0.267

Com relação ao gênero, houve 15 casos (57.7%) de periciandos do sexo feminino e 11 casos (42,32%) de periciandos do sexo masculino. Os casos foram divididos em: 2 casos (2019), 3 casos (2020), 1 caso (2021), 6 casos (2022), 7 casos (2023) e 7 casos (2024).

Houve maior concentração do atendimento de mulheres em 2022 e 2024 (4 casos em cada), por consequência os homens com 11 casos (sem percentual explícito, mas representando cerca de 42,31% do total entre gêneros), também com picos em 2023 (4 casos) e 2024 (3 casos). (Tabela 2)

Tabela 2: Avaliação do gênero da vítima a erros odontológicos com o ano, entre 2019 e 2024.

<u>ANO</u>							
Gênero	Total	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Mulher	15	1	2	1	4	3	4
	57.7%	50%	66.7%	100%	66.7%	42.9%	57.1%
Homem	11	1	1	0	2	4	3
	42.3%	50%	33.3%	0%	33.3%	57.1%	42.9%

*p<0,05, teste qui-quadrado de Pearson (n, %). - Resultado: 0.888

Com relação à distribuição de faixa etária, o grupo etário “até 40 anos” houve 14 casos (53,8%) e 12 casos (46,2%) em periciando acima de 40 anos. Houve um predomínio no grupo etário “até 40 anos” anos de 2021 e 2022, representando 100% e 83.3% dos casos, respectivamente. Já os periciandos “acima de 40 anos” destacaram-se em 2020 (66,7%) e 2023 (71,4%). (Tabela 3)

Tabela 3: Avaliação da idade associados a erros odontológicos com o ano, entre 2019 e 2024.

ANO

Idade cat	Total	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Até 40 anos	14	1	1	1	5	2	4
	53.8%	50%	33.3%	100%	83.3%	28.6%	57.1%
>40 anos	12	1	2	0	1	5	3
	46.2%	50.0%	66.7%	0.0%	16.7%	71.4%	42.9%

*p<0,05, teste qui-quadrado de Pearson (n, %). - Resultado: 0.380

Em relação à distribuição das consequências das lesões em pacientes, a maior parte dos casos (11 ocorrências – 42,3%) foi classificada como Retorno, impossibilitando a conclusão do laudo. As lesões classificadas como "sem consequência" também representaram proporção significativa (10 casos – 38,5%). Apenas 5 casos (19,2%) evoluíram para algum grau de debilidade funcional (estética, fonética ou mastigatória). Nenhum dos laudos avaliados indicou deformidade permanente como consequência do dano odontológico.(Tabela 4)

Tabela 4: Avaliação da consequência das lesões associadas a erros odontológicos com o ano, entre 2019 e 2024

<u>ANO</u>							
Consequência	Total	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Retorno;	11	1	2	1	2	3	2
	42.3%	50.0%	66.7%	100.0%	33.3%	42.9%	28.6%
Lesão sem consequência;							
	10	0	1	0	2	3	4
	38.5%	0.0%	33.3%	0.0%	33.3%	42.9%	57.1%
Lesão com debilidade das funções estética, fonética e mastigatória;							
	5	1	0	0	2	1	1
	19.2%	50.0%	0.0%	0.0%	33.3%	14.3%	14.3%
Lesão com deformidade permanente							
	0	0	0	0	0	0	0
	0.0%	0.0%	0.0%	0.0%	0.0%	0.0%	0.0%

*p<0,05, teste qui-quadrado de Pearson (n, %). - Resultado: 0.807

7. DISCUSSÃO

Assim como ocorre em outros âmbitos profissionais, o cirurgião-dentista também está suscetível a erros na sua rotina profissional. Entretanto, observa-se um aumento expressivo nas notificações e registros de queixas relacionadas a procedimentos odontológicos ao longo dos últimos anos, que pode ser atribuído, em grande parte, à ampliação da consciência dos consumidores quanto aos seus direitos no âmbito da saúde (Martins *et al.*, 2020). De acordo com Ferreira e Silva (2021), o avanço do acesso à informação tem promovido uma postura mais crítica por parte dos pacientes, que passaram a avaliar com maior rigor os serviços prestados por profissionais da saúde, inclusive os da Odontologia.

Além disso, a crescente judicialização da saúde também impulsiona a atuação de profissionais do Direito nas áreas médica e odontológica (Dallari; Silva, 2017). Segundo Santos (2020), o campo do Direito Médico e Odontológico tem se consolidado como uma especialidade jurídica em ascensão, refletindo a demanda por mediações legais diante de danos percebidos pelos pacientes, muitas vezes vinculados as expectativas não atendidas.

Os resultados deste trabalho corroboram com esses autores, vez que, de 2019 a 2024 foi observado um aumento nos exames de lesão corporal realizados por odontologistas, na avaliação de situações em que o periciando foi submetido a tratamento odontológico, compatíveis com maior acesso dos pacientes à informação dos seus direitos e com o aumento do número de advogados especialistas na área da saúde. Soma-se às esses fatores, a ausência ou à pouca importância dada aos ainda acadêmicos de Odontologia ao conhecimento ético-profissional e das normas que regem a Odontologia, sendo possível que eventuais erros odontológicos sejam consequências dessa omissão (Vanrrel, 2019).

A Odontologia, embora dedicada à promoção da saúde e da estética bucal, não está isenta de riscos relacionados à prática clínica. (Silva *et al.*, 2018). Os dados da presente pesquisa revelaram a ocorrência de diversos exames de corpo de delito motivados por lesões decorrentes de intervenções odontológicas, com maior prevalência de casos na especialidade de Cirurgia. A alta incidência de complicações em exodontias, como fraturas mandibulares e lesões em dentes adjacentes, está diretamente relacionada à natureza invasiva desses procedimentos, que exigem planejamento cirúrgico, habilidade técnica e profundo conhecimento da anatomia (Lima *et al.*, 2023). Ademais, as intercorrências relacionadas a esta especialidade estão mais propensas a gerar manifestações clínicas evidentes, como dor, edema e sangramentos (Pereira; Almeida, 2019). As especialidades odontológicas dentística e prótese foram menos prevalentes nos exames periciais, pois são decorrentes de situações menos perceptíveis pelo paciente como lesão corporal, ou seja, com menor demanda de sintomas, como restaurações ou próteses mal

adaptadas.(Lima *et al.*, 2023). De acordo com a literatura, um dos fatores associados a estes erros odontológicos é autoconfiança dos profissionais, sem analisar muita das vezes a complexidade do procedimento que irão ser realizados, corroborando com a ideia da não atualização dos conhecimentos técnico-científicos. (Martins; Jassé; Arantes, 2024).

Quanto às consequências das lesões corporais provenientes de tratamentos odontológicos, foram observadas situações de debilidade das funções estéticas, fonéticas e/ou mastigatórias do paciente, entretanto em um número reduzido de casos. A maioria dos exames revelaram lesões de baixa repercussão orgânica ao paciente, sem consequências estéticas ou funcionais, pois se tratavam de lesões em tecidos moles com recuperação fisiológica, sem necessidade de intervenção clínica, como edemas e equimoses. Entretanto, verificou-se ainda um número expressivo de exames, em relação ao total de perícias, que não foram concluídos na primeira avaliação pericial e o paciente não retornou para a conclusão da perícia. Tal fato pode ocorrer por se tratar de lesões que tiveram resoluções fisiológicas rápidas e o paciente desistiu de dar continuidade à denúncia ou ainda casos que foram solucionados pelos profissionais assistentes após o primeiro exame pericial. (Menezes *et al.*,2019)

Outro aspecto analisado no presente trabalho foi a distribuição dos periciandos por gênero, que indicou um equilíbrio entre homens e mulheres. Tradicionalmente, a busca por cuidados em saúde bucal era majoritariamente atribuída ao público feminino. Contudo, estudos recentes indicam uma mudança nesse comportamento, o que corrobora com os números encontrados na pesquisa (Rodrigues *et al.*, 2020). De acordo com (Oliveira *et al.* 2022), o homem moderno passou a demonstrar maior preocupação com a estética e com a manutenção da saúde bucal, equiparando-se às mulheres em diversos indicadores de procura por serviços odontológicos.

Por fim, a análise etária dos casos evidenciou uma ampla faixa de idades, demonstrando que a preocupação com a saúde bucal não está restrita a um único grupo etário. A atenção à saúde tem se mostrado presente desde a infância até a terceira idade, o que reforça a noção de um comportamento preventivo e consciente por parte da população como um todo (Costa *et al.*, 2023).

Ademais, o número de casos de processos criminais por erros odontológicos podem refletir uma possível insatisfação com a efetividade das instâncias administrativas tradicionais, como os Conselhos Regionais de Odontologia, levando os pacientes a optarem por mecanismos mais diretos e punitivos de responsabilização. A literatura aponta que, apesar da menor frequência de Processos Penais, estes tendem a causar maior impacto na vida profissional do cirurgião-dentista, gerando consequências como a instauração de inquéritos, processos criminais

e, em alguns casos, condenações. Portanto, a judicialização na Odontologia não se restringe mais às instâncias cíveis e éticas, ampliando-se para a seara penal, o que reforça a necessidade de uma atuação pautada em rigor técnico, boa comunicação com o paciente e documentação clínica precisa. (Barbosa *et al.*, 2020).

8. CONCLUSÃO

A presente pesquisa evidenciou a ocorrência significativa de exames de corpo de delito relacionados a erros odontológicos, com predominância nos procedimentos da especialidade de cirurgia. No período de 2019 a 2024, foram identificados 26 casos periciados relacionados a supostos erros odontológicos na Perícia Forense do Estado do Ceará (PEFOCE). Dentre as especialidades odontológicas analisadas, observou-se maior prevalência de ocorrências em procedimentos cirúrgicos, seguidos por implantodontia e endodontia. Sem prevalência de lesões significativas, com maior prevalência do perfil etário “até 40 anos” e sem distinção numérica significativa entre o sexo masculino e feminino. Dessa forma, o presente estudo reforça a importância da prática odontológica pautada em princípios éticos e na segurança do paciente, evidenciando a necessidade de mecanismos eficazes de prevenção e controle de qualidade nos atendimentos clínicos. Ressalta-se, ainda, a importância da ampliação de pesquisas sobre o tema, a fim de aprofundar o conhecimento na área.

REFERÊNCIAS

BARBOSA, D. B. S. *et al.* Responsabilidade civil, penal e ética do cirurgião-dentista: revisão de literatura. **Revista de Odontologia da UNESP**, v. 49, e20200037, 2020. Disponível em: http://revodonto.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-72722014000100003. Acesso: 06 março de 2025.

BRASIL. Código Civil. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 11 jan. 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm. Acesso em 04 março de 2025

BRASIL. Código de Processo Penal. **Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm. Acesso em: 2 jul. 2024.

BRASIL. Código Penal. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 2 jul. 2024.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848**, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília–DF, 31 dez. 1940. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-2848-7-dezembro-1940-412868-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 05 fev. 2025.

BRASIL. **Conselho Federal de Odontologia**. Consulta de profissionais e entidades ativas. Brasília, DF, 2025. Disponível em: <https://website.cfo.org.br/estatisticas/quantidade-geral-de-entidades-e-profissionais-ativos/>. Acesso em: 07 mar. 2025.

CINTRA, J. A. de A. A importância da Odontologia Legal no exame do corpo de delito. 2004. 138 f. **Dissertação (Mestrado em Odontologia Legal e Deontologia)** – Faculdade de Odontologia de Piracicaba, Universidade Estadual de Campinas, Piracicaba, 2004. Disponível em: <https://repositorio.unicamp.br/acervo/detalhe/335297>. Acesso em: 07 maio. 2025.

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA (CFO). **Código de Ética Odontológica**.

Resolução CFO nº 118, de 11 de maio de 2012. Disponível em:

<https://www.normaslegais.com.br/legislacao/resolucao-cfo-118-2012.htm>. Acesso em: 07 setembro de. 2024

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA (CFO). Resolução CFO-118, de 11 de maio de 2012: **Código de Ética Odontológica**. Brasília, 2012. Disponível em:

https://website.cfo.org.br/wp-content/uploads/2018/03/codigo_etica.pdf. Acesso em: 17 abr. 2025.

COSTA, M. A. *et al.* Perfil de usuários de serviços odontológicos: uma análise etária e de gênero. **Revista Brasileira de Saúde Pública**, v. 57, n. 4, p. 1-10, 2023. Disponível

em:<https://www.scielo.br/j/csc/a/YDsdw6HVZw5MJK7QkPjtDQR/> . Acesso em: 14 abr. 2025.

DALLARI, S. G.; SILVA, M. E. S. Judicialização da saúde: o papel do Judiciário e dos profissionais do Direito na efetivação do direito à saúde. **Revista de Direito Sanitário**, v. 18, n. 1, p. 15-34, 2017. .Disponível em: <https://revistas.usp.br/rdisan/article/view/13117/14920>.

Acesso em: 17 abr. 2025.

DARUGE, E; DARUGE J, E; DARUGE J, L F. **Tratado de Odontologia Legal e Deontologia**.

Rio de Janeiro: Santos, 2016. E-book. p. 70. ISBN 978-85-277-3065-5. Disponível em:

<https://app.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788527730655/>. Acesso em: 07 mar. 2025.

FERREIRA, J. C.; SILVA, R. M. Judicialização da saúde e a atuação do consumidor. **Revista de Direito e Sociedade**, v. 12, n. 1, p. 55-69, 2021. Disponível

em:https://www.conass.org.br/biblioteca/pdf/revistaconsensus_19. Acesso em: 15 abr. 2025.

FRANÇA, G. V. **Medicina legal**. 11. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2017. Disponível

em:<https://saude.ufpr.br/wp-content/uploads/2021/09/Medicina%20Legal%20Genival%20Velo%202017.pdf>. Acesso em: 17 abr. 2025.

IBGE. **Pesquisa Nacional de Saúde 2020: percepção do estado de saúde, estilos de vida, doenças crônicas e saúde bucal**. Rio de Janeiro: IBGE, 2021. Disponível

em:<https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=2101764>.

Acesso em: 1 abr. 2025.

LEITE, W. G. **Odontologia legal**. Salvador: Era Nova, 1962. Disponível em:

<https://bibliotecaweb.unicesumar.edu.br/acervo/14179>. Acesso em: 1 mar. 2025.

LIRANI, A C C S; OLIVEIRA, V M S de; BATISTA, P S. Diferença entre erro odontológico e iatrogenia: um levantamento sobre a percepção de cirurgiões-dentistas da cidade de Curitiba, Paraná. **Revista Brasileira de Odontologia Legal – RBOL**, v. 11, n. 3, p. 20-29, 2024. Disponível em: <https://portalabol.com.br/rbol/index.php/RBOL/article/view/586>. Acesso em: 04 set. 2024.

MARTINS, C. R. *et al.* Responsabilidade civil do cirurgião-dentista e o crescimento das demandas judiciais: uma análise da relação profissional-paciente. **Revista Brasileira de Odontologia Legal**, v.7,n.2,p.89-96,2020. Disponível em: <https://www.portalabol.com.br/rbol/index.php/RBOL/article/view/296>. Acesso em: 17 abr. 2025.

MARTINS, J F; JASSÉ, F F de A; ARANTES, D C. Análise de processos cíveis sobre erro odontológico nos tribunais de justiça da região Norte do Brasil. **Revista Brasileira de Odontologia Legal – RBOL**, v. 11, n. 2, p. 20-33, 2024. Disponível em: <https://portalabol.com.br/rbol/index.php/RBOL/article/view/550> . Acesso em: 26 abr. 2025.

MATTEUSSI, G T; GORGATTIL, I S; VIEIRA, M A; COLTRI, M V; SILVA, R H A da. Análise de processos de responsabilidade civil envolvendo cirurgiões-dentistas de três municípios do estado de São Paulo em período de cinco anos. **Revista Brasileira de Odontologia Legal – RBOL**, v. 7, n. 2, p. 43-53,2020. Disponível em: <https://portalabol.com.br/rbol/index.php/RBOL/article/view/296/248> Acesso em: 05 maio 2025

MENEZES, É da S; SILVA, L M da; RODRIGUES, L dos S. Perfil das lesões bucomaxilofaciais em laudos periciais do Instituto Médico Legal de Cascavel – Paraná. **Revista Brasileira de Odontologia Legal – RBOL**, v. 6, n. 2, p. 51-59, 2019. Disponível em: <https://portalabol.com.br/rbol/index.php/RBOL/article/view/94>. Acesso em: 14 maio 2025.

MOREIRA, R. P.; FREITAS, A. Z. V. M. de. **Dicionário de Odontologia Legal**. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 1999. Disponível em: 13200-Article-173946-1-10-20210312. Acesso em: 17 abr. 2025.

OLIVEIRA, C M L *et al.* Processos movidos contra cirurgiões-dentistas no Conselho Regional de Odontologia – seção Pará – nos últimos sete anos. **Saúde, Ética & Justiça**, v. 15, n. 2, p. 46-52, 2010. Disponível em: . Acesso em: <https://revistas.usp.br/sej/article/view/45764>. 10 jan. 2025.

OLIVEIRA, L. S. *et al.* Comportamento de homens e mulheres na busca por serviços odontológicos: uma revisão. **Revista de Odontologia Contemporânea**, v. 14, n. 3, p. 210-218, 2022.. Disponível em: <https://editorapascal.com.br/wp-content/uploads/2024/01/76.-ODONTOLOGIA-VOL.-014>. Acesso em: 17 abr. 2025.

PAULA, F. J. *et al.* Panorama das ações de responsabilidade civil contra o odontólogo nos tribunais do Brasil. **Revista Paulista de Odontologia**, São Paulo, v. 32, n. 4, p. 22-28, 2010..Disponível em: <https://repositorio.usp.br/item/002157484> . Acesso em: 05 maio. 2025.

PEREIRA, T. H.; ALMEIDA, L. F. Complicações em cirurgias odontológicas: percepção dos pacientes. **Revista de Cirurgia e Saúde Bucal**, v. 9, n. 2, p. 80-87, 2019..Disponível em: <https://www.joms.org/> . Acesso em: 18 abr. 2025.

PINTOS, P H V *et al.* Perícia oficial de natureza criminal: panorama nacional após dez anos de promulgação da Lei nº 12.030/2009. **Revista Brasileira de Odontologia Legal – RBOL**, v. 7, n. 1, p.17-29, 2020. Disponível em: <https://portalabol.com.br/rbol/index.php/RBOL/article/view/267>. Acesso em: 12 abril 2025.

RAMOS, A. *et al.* Responsabilidade civil na odontologia: uma análise da jurisprudência brasileira. **Revista Brasileira de Odontologia Legal – RBOL**, v. 7, n. 2, p. 25-34, 2020. Disponível em. Acesso em: <https://portalabol.com.br/rbol/index.php/RBOL/issue/view/21>. 17 abr. 2025.

RODRIGUES, C. S. *et al.* O acesso dos homens aos serviços de saúde: uma análise a partir da odontologia. **Cadernos de Saúde Pública**, v. 36, n. 5, e00168519, 2020. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/319325997_Analise_do_acesso_aos_servicos_odontologicos_publicos_no_Brasil. Acesso em: 17 abr. 2025.

SANTOS, D. P. Direito médico e odontológico: perspectivas jurídicas e atuação profissional. **Revista Jurídica da Saúde**, v. 11, n. 2, p. 99-113, 2020. Disponível em: <https://funesa.se.gov.br/wp-content/uploads/2018/12/TSB-M%C3%93DULO-3-VOLUME->. Acesso em: 17 abr. 2025.

SILVA, R. F. *et al.* Riscos inerentes à prática odontológica e a responsabilidade profissional. **Revista Brasileira de Odontologia Legal**, v. 5, n. 2, p. 23-31, 2018..Disponível em: <https://portalabol.com.br/rbol/index.php/RBOL> . Acesso em: 23 abr. 2025.

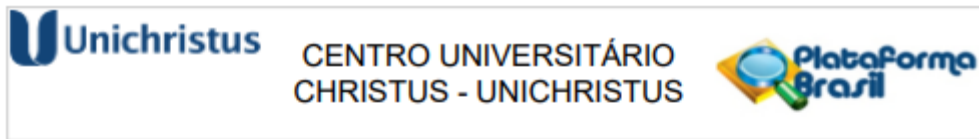
LIMA, W K da S; Araújo, D C V de; Bezerra, D de O; Meira, G F; SÁ, J L de. Acidentes e complicações em exodontias: revisão de literatura. **Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento**, v. 4, n. 7, p. 118–140, jul. 2023. Disponível em: <https://www.nucleodoconhecimento.com.br/odontologia/complicacoes-em-exodontias>. Acesso em: 11 fev. 2025.

VANRREL, P J. **Odontologia Legal e Antropologia Forense**. 3. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2019. E-book. p. 152. ISBN 978-85-277-3522-3. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788527735223/>. Acesso em: 07 mar. 2025.

VANRREL, P. J.; BORBOREMA, M. L. **Vademécum de medicina legal e odontologia legal**. São Paulo: Leme, JH Mizuno, 2007. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788527730655/> Acesso em: 14 mar. 2025.

VERAS, L M; JACOMETTI, V; SILVA, R H A. Análise dos processos de responsabilidade civil envolvendo o cirurgião-dentista no estado do Piauí, Brasil. **Revista Brasileira de Odontologia Legal – RBOL**, v. 10, n. 3, p. 02-11, 2023. Disponível em: <https://www.portalabol.com.br/rbol/index.php/RBOL/article/view/480>. Acesso em: 18 jan. 2025.

ANEXOS



PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

Título da Pesquisa: PREVALÊNCIA DE EXAMES DE CORPO DE DELITO EM UM INSTITUTO PERICIAL PROVOCADOS POR ERRO ODONTOLÓGICO.

Pesquisador: ADRIANA DE MORAES CORREIA

Área Temática:

Versão: 1

CAAE: 84459224.5.0000.5049

Instituição Proponente: IPADE - INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO LTDA.

Patrocinador Principal: Financiamento Próprio

DADOS DO PARECER

Número do Parecer: 7.277.197

Apresentação do Projeto:

O presente projeto visa investigar a prevalência de erros odontológicos identificados em exames de corpo de delito periciados pela Perícia Forense do Estado do Ceará (PEFOCE) entre 2019 e 2024. Este estudo utiliza dados oriundos de laudos periciais emitidos pela PEFOCE, e está em conformidade com as normas éticas estabelecidas pela Resolução 466/12 do Conselho Nacional de Saúde (CNS) e regulamentações complementares.

Objetivo da Pesquisa:

O objetivo do estudo é verificar a frequência de erros odontológicos periciados e registrados nos laudos emitidos pela PEFOCE, contribuindo para o conhecimento na área de Odontologia Forense e auxiliando na compreensão das implicações desses erros no âmbito jurídico e odontológico. O estudo é relevante para aprimorar a prática odontológica e oferecer informações que podem embasar a formação de políticas públicas voltadas para a redução de erros profissionais.

Avaliação dos Riscos e Benefícios:

O uso de dados secundários anonimizados minimiza os riscos à privacidade dos envolvidos. Os dados serão utilizados exclusivamente para fins de pesquisa, conforme acordado com a PEFOCE, e há um termo de compromisso para o manuseio ético dos dados. Os benefícios esperados incluem o fortalecimento da Odontologia Forense por meio da análise de dados.

Endereço: Rua João Adolfo Gurgel, n° 133, térreo, salas T11 e T12 - Prédio Central
Bairro: Cocó **CEP:** 60.190-060
UF: CE **Município:** FORTALEZA
Telefone: (85)3265-8187 **E-mail:** cep@unichristus.edu.br